

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.^º

Dê-se ao art. 19 da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 22 de dezembro de 2016, ou de não observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante atual terá prazo de 5 anos para adimplir o contrato no que foi descumprido ou renegociá-lo, conforme regulamento, sob pena de ser retomada a área.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento comprovado nos autos, este deverá ser abatido do valor fixado na renegociação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do prazo limite para pagamento e validação dos Títulos antigos expedidos pelo INCRA (Títulos/CPCV/LO), cuja Portaria estabelece prazo 03 anos a partir de 11/02/2012, para os pagamentos, deixando muitos posseiros, ocupantes antigos e inventariantes com dificuldade de regularizar a sua propriedade. Na década de 80 o INCRA ao invés de titular expediu muitos CPCV'S (Contratos de Promessa de Compra e Venda) principalmente na região da Transamazônica, BR 163, Rondônia e nunca mais deu-se prosseguimento ao

CD/17505.38537-42



CD/17505.38537-42

processo de titulação, inclusive do recebimento dos valores estipulados no documento. Não havia bancos na região nem funcionários que calculassem o valor a ser pago e consequentemente não havia expedição do boleto. Em alguns casos um funcionário passava, pegava o dinheiro e fazia o pagamento ao chegar na sede do Incra, e existem muitas histórias e recibos os quais não foram juntados nos processos. Por vários motivos muitos documentos foram pagos parcialmente ou não foram pagos. A portaria que trata da matéria vigeu por um período muito curto. A divulgação não chegou a todos e os mutuários, que rogam por um novo prazo para regularizar suas posses e/ou legitimar os títulos emitidos por um ente público. Não é justo culpar ocupante original ou o ocupante atual, que por muitas vezes comprou via escritura pública, por este motivo entendo justo que se dê novo prazo para a regularização junto ao órgão competente e os cartórios.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado LÚCIO MOSQUINI

2017_415_1.docx